



## Secretaria de Administração e Planejamento

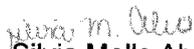
Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados à Concorrência nº 087/2015 destinada à contratação de empresa de engenharia para **recapeamento das ruas: Duque de Caxias; Jaguaruna; Pastor Fritz Buhler; Ministro Calógeras; Lages trecho 1; Lages trecho 2; Marechal Deodoro; Tijucas; Oreste Guimarães; Do Príncipe trecho 1; Do Príncipe trecho 2; Doutor Abdon Batista; Bagé; Felipe Camarão; Henrique Dias; Ijuí; Max Heiden; Barra Velha e Cel Freitas; Campo Erê; Guanabara; Ursa Maior; Cidade de Patos de Minas; Cidade de Pilar; Cidade de Pilões; Cidade de Umbaúba; Cidade de Vera Cruz e Laura Auler, referente ao 1º Financiamento BADESC Cidades II.** Aos 16 dias de setembro de 2015, às 12h15, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 019/2015, composta por Silvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para julgamento da habilitação. Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações acerca dos documentos apresentados: **Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda.**, demonstrou o cálculo do índice QGE (fl. 1095), com valores diferentes dos indicados no Balanço Patrimonial (fls. 1083/1093), porém considerando o valor correto do passivo circulante e passivo não circulante, obtêm-se o QGE = 0,39, atendendo, portanto a exigência do item 8.2, alínea “m”, do edital. **Pavimentação Vogelsanger Ltda. EPP**, não foi possível realizar a autenticação junto ao site do CREA-SC, da Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 252015056671 da profissional Katiúscia de Brida Santana, sendo assim, a Presidente da Comissão entrou em contato, via e-mail (fls. 1434/1436), com o órgão responsável pela emissão do documento e em resposta, o funcionário do setor de acervo esclareceu o seguinte: *“Tivemos problemas de impressão em nosso sistema em um lote de CATs, que foram identificadas e logo encaminhadas e-mail a profissional explicando o motivo e contendo um link para a impressão de uma nova CAT. (...) É bem provável que, por algum motivo, a profissional não recebeu o e-mail acima e por isso, desconhecendo o problema, apresentou a CAT 252015056671, emitida em 15/07/2015 que estava com problema na impressão e foi substituída por outra numeração. Encaminho em anexo a CAT corrigida nº 252015057402, emitida em 03/08/2015 conforme link acima”* (sic). Desta forma, considerando que o esclarecimento prestado pelo CREA-SC e ainda a possibilidade de confirmação da autenticidade da nova CAT (fls. 1434/1444), restou comprovada a qualificação da técnica da licitante, através da Certidão de Acervo Técnico, conforme previsão editalícia. **ConPla – Construções e Planejamento Ltda.**, para comprovação da qualificação técnica a licitante juntou um único atestado de capacidade técnica (fl. 1179), emitido pela Prefeitura de São Bento do Sul e registrado junto ao CREA-SC sob o nº 3926/2012. Da análise do documento, não possível confirmar a extensão, dos locais onde foram executados os serviços de pavimentação, conforme exigência do item 8.2, alínea “o”, do edital. Desta forma, foi encaminhado à empresa, em 10/09/2015 (fl. 1446), o Ofício nº 050/2015 (fl. 1445) solicitando *“(...) que a empresa esclareça e comprove através da apresentação do Termo de Contrato nº 162/2010, firmado com o Município de São Bento Sul, e/ou outros documentos que possam comprovar a extensão das ruas (em metros lineares, conforme indicado no item 8.2 alínea “o” do edital) onde foram realizados os serviços relacionados no Atestado de Capacidade Técnica registrado sob a CAT nº 3926/2012”* (grifado). Em resposta (fls. 1447/1457), a licitante limitou-se a informar o seguinte: *“(...) 2. Segue em anexo o Contrato 162/2010 firmado entre a ConPla Construções e Planejamento e a Prefeitura Municipal de São Bento do Sul. 3. Informamos, ainda, que não há outro documento que mencione a extensão da obra em metros lineares, pois não é medida usual para pavimentação asfáltica”*. No entanto, tendo em vista que o contrato apresentado pela licitante não contém as informações pertinentes e, ainda, a ausência de manifestação expressa da licitante a respeito de informações que pudessem permitir a apuração dos quantitativos referente à execução dos serviços de pavimentação, ainda assim, foi realizada uma consulta junto ao aplicativo *Google Maps* e verificou-se, em uma



## Secretaria de Administração e Planejamento

---

análise superficial, que a extensão das ruas, onde foram realizados os serviços, não atende ao quantitativo mínimo exigido nesta licitação. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR**: ConPla – Construções e Planejamento Ltda., por não atender corretamente o item 8.2, alínea “o”, do edital, ao deixar de comprovar através da apresentação de atestado(s) a **execução de 6.438,00 metros de pavimentação asfáltica em CBUQ ou CAUQ**, pois, conforme relatado, o único atestado apresentado não possui quantitativos suficientes. Por fim, a Comissão decide **HABILITAR** para próxima fase do certame as empresas: Terraplenagem e Pavimentação Vogelsanger Ltda. EPP, Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda., Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda. e Empreiteira Fortunato Ltda. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

  
Silvia Mello Alves  
Presidente da Comissão

  
Patricia Regina de Sousa  
Membro de Comissão

  
Thiago Roberto Pereira  
Membro de Comissão